

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 121/2022 DATA: 29/04/2022 Hrs 09:17  
Int: VALDEMAR GAMBA  
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

Lido em 03/MAI 2022

Responsável

## PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA,

de 21/04/2022

Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

### **CAPITULO I DISPOSIÇÃO RELIMINAR**

- Art. 1.º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emitir o Selo de Origem Artesanal, com objetivo de atestar a origem dos produtos alimentícios produzidos e/ou beneficiados em Alta Floresta/MT.
- Art. 2.º-** Esta Lei fixa normas de inspeção, fiscalização e comercialização, no município de Alta Floresta, a respeito da produção e/ou beneficiamento de produtos alimentícios artesanais.
- Art. 3.º-** O Selo de Origem será concedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, mediante prévia inspeção, pela Vigilância Sanitária Municipal, do local em que os produtos serão produzidos e/ou beneficiados.
- Art. 4.º-** O Selo de Origem será concedido às seguintes atividades:
- I- Produção artesanal de embutidos e defumados;
  - II- Produção de queijos e requeijão artesanais;
  - III- Produção artesanal de compotas, geléias e doces;
  - IV- Produção de açúcar mascavo, melado e rapadura;
  - V- Produção artesanal de biscoitos, bolachas, cucas, doces em massa (frutas), chocolate e balas;
  - VI- Produção artesanal de pamonhas e derivados de milho;
  - VII- Processamento de mel e derivados;
  - VIII- Polpas de frutas produzidas artesanalmente;
  - IX- Produção artesanal de bebidas alcoólicas;
  - X- Produção artesanal de mandiocas in natura e derivados;
  - XI- Laticínios (Pasteurização e envase ou processamento);



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

Lido em 03/MAI 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Responsável

Proc: 121/2022 DATA: 29/04/2022 Hrs 09:17

Int: VALDEMAR GAMBA  
Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

§ 1.º- Não se enquadram no Selo de Origem Artesanal: PICLES E CONSERVAS, QUEIJOS INDUSTRIALIZADOS, IOGURTES E BEBIDAS LACTEAS, ABATES DE ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE OVOS devido ao risco sanitário que estas atividades e/ou produtos podem representar a saúde do consumidor;

§ 2.º- Outros produtos e atividades que não constam nessa lei serão avaliados pela equipe concedente de acordo com o surgimento das demandas e se obtiverem parecer favorável poderão obter o seu Selo de Origem Artesanal;

§ 3.º- Os produtos que tratam esse artigo poderão ser comercializados no município de Alta Floresta, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e demais normas pertinentes a produção de alimentos;

## CAPITULO II DA CONCESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 11/05/2022 discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 11/05/2022  
Mesa Diretora

**Art. 5.º-** Para concessão do Selo de Origem aos produtores, proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos deverão apresentar para Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, os seguintes documentos:

**I-** Requerimento de inclusão no Programa Selo de Origem Artesanal do Município de Alta Floresta/MT;

**II-** Laudo favorável a inclusão do empreendimento no Programa Selo de Origem, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

**III-** Laudo favorável do departamento de Meio Ambiente;

**IV-** Outros laudos e exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal;

**V-** Inscrição Estadual de Produtor Rural;

**Parágrafo Único.** O Serviço de Inspeção Municipal poderá estabelecer a seu critério, as análises rotineiras necessárias para cada produto processado.

**Art. 6.º-** O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientações de médico veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, bem como dos órgãos oficiais de defesa sanitária.

**Art. 7.º-** As pessoas envolvidas na manipulação e produção de alimentos deverão usar vestimentas próprias, inclusive gorros recomendadas pelos manuais de boas práticas para a atividade a que se destina.

**Art. 8.º-** Os produtores deverão estar enquadrados em um nível de inspeção municipal, estadual ou federal, para promover com os inseridos no programa Selo de Origem Artesanal, melhoria das condições higiênico-sanitárias das unidades de produção.



# Prefeitura Municipal de Alta

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 03/MAI 2022

Responsável

Proc: 121/2022 DATA: 29/04/2022 Hrs 09:17

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA

**Art. 9.º-** O executivo municipal fica autorizado a insituir por meio de Portaria, Comissão Avaliadora que será responsável pela avaliação, bem como da aprovação dos estabelecimentos solicitantes do Selo de Origem Artesanal. Tal comissão deverá ser composta exclusivamente por:

I- 02 (dois) servidores da Vigilância Sanitária;

II- 02 (dois) servidores da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, sendo que, 01 (um) destes obrigatoriamente será o médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

III- 01 (um) servidor da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

## CAPITULO III DA MANUTENÇÃO DO SELO DE ORIGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em \_\_\_\_\_ discussão e votação  
na Sessão ORDINÁRIA de 21 de \_\_\_\_\_  
Mesa Diretora

**Art. 10-** Os produtores, responsáveis pelos estabelecimentos, devem:

I- participar anualmente e, sempre que convidado, de cursos e treinamentos para o aperfeiçoamento dos processos de produção e qualidade dos produtos, visando proteção à saúde da população;

II- aceitar a visita da equipe especializada da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Vigilância Sanitária Municipal;

III- participar de feiras, exposições e demais eventos de divulgação do Programa Selo de Origem e dos produtos;

IV- zelar pela marca Selo de Origem dos Produtos de Alta Floresta e pela qualidade dos produtos representados pelo Programa, adotando todas as técnicas recomendadas para a produção das matérias-primas e para a industrialização dos produtos com qualidade, bem como utilizar rótulos apropriados contendo obrigatoriamente a data de fabricação, a validade e os ingredientes que compõem o produto.

**Art. 11-** Os produtores deverão armazenar os laudos resultantes das vistorias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Vigilância Sanitária Municipal e seguir suas recomendações.

**Art. 12-** O empreendimento será suspenso do Programa sempre que não cumprir com os dispositivos previstos nesta Lei, com a consequente suspensão da emissão do Selo de Origem.

**Art. 13-** O proprietário é o responsável pelo estabelecimento de produtos comestíveis de origem animal ou vegetal beneficiado por este Selo de Origem, respondendo sobre as consequências a respeito da saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere aos aspectos higienicos-sanitários, a adição indevida de produtos químicos ou biológicos, ou ao uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

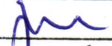
Lido em 03/MAI 2022

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 121/2022 DATA: 29/04/2022 Hrs 09:17

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

  
Responsável

## CAPITULO IV DA COMERCIALIZAÇÃO

- Art. 14-** A venda, entrega e controle de validade dos produtos nos estabelecimentos de revenda fica a cargo do produtor.
- Art. 15-** Os produtos devem ser produzidos, manuseados, transportados e comercializados sob condições que assegure a integridade e qualidade sanitária, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16-** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.
- Art. 17-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18-** Revogam-se as disposições em contrário.

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, 26 de abril de 2022.**

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em 21/04/2022 discussão e votação  
na Sessão **ORDINÁRIA**

de 21/04/2022

  
Mesa Diretora



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido em 03/ MAI /2022

CNPJ 15.023.906/0001-07

Proc: 121/2022 DATA: 29/04/2022 Hrs 09:17

Int: VALDEMAR GAMBA

Obs: PROJETO DE LEI Nº 2.177/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Responsável

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.177/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR O SELO DE ORIGEM ARTESANAL AOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com a instituição do Programa Selo de Origem Artesanal, o Município de Alta Floresta através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Vigilância Sanitária Municipal, mediante prévia inspeção irá assegurar ao consumidor final acesso a produtos de qualidade e inspecionados de acordo com as boas práticas de fabricação.

Com o presente Programa o Município estará viabilizando que pequenos produtores possam comercializar seus produtos, fomentando o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar, proporcionando a geração de trabalho e renda no campo, a qual contribui decisivamente para a economia local.

O Selo de Origem Artesanal a ser emitido pela Secretaria de Agricultura e Pecuária trará a garantia de que processo de fabricação e beneficiamento segue um manual de boas práticas de manipulação, estabelecido por Responsável Técnico, o que garante um produto de qualidade, inspecionado e apto para o consumo.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 26 de abril de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Aprovado em discussão e votação  
na Sessão Ordinária de 29/04/2022  
Mesa Diretora